

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE COMPRA Nº 101/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI/PE E A
EMPRESA **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. **REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.390.153 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 457.348.604-68, residente na Rua Gerson Ferreira, 87, Centro, Jupi - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. **JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.859.799/0001-62**, com sede na Rodovia BR 424, s/n, Galpão 10, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada pela Sr.^a Zulene Maria Santiago da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.440.194-04, portadora da Cédula de Identidade nº 1.855.598 - SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 247, Apto. 1002, Boa Vista, Recife/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 018/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para as necessidades do Município de Jupi/PE.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Biscoito com sal Tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com gluten, leite ou soro e fermento biológico. Com composição nutricional mínima de 12% de proteínas com valor calórico mínimo de 440kcal. Acondicionamento em embalagens tipo "3 em 1" com 400g e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.	und	284	VITARELLA	R\$ 3,64	R\$ 1.033,76
7	Biscoito Doce sem recheio tipo "Maria", vitaminado, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, outras substancias permitidas.	und	262	VITARELLA	R\$ 3,82	R\$ 1.000,84

RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, 144 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (81) 3779-1145
CNPJ: 10.140.978/0001-02

ZULENE MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:21344019404

Assinado de forma digital por
ZULENE MARIA SANTIAGO
DA SILVA:21344019404
Data: 2024.05.08 12:41:10
-03'00'

**REGINALDO
LIBERATO DE
OLIVEIRA:45734860468**

Assinado de forma digital por
REGINALDO LIBERATO DE
OLIVEIRA:45734860468
Data: 2024.05.08 09:22:18 -03'00'



	Acondicionamento em embalagens tipo "3 em 1" com 400g e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.					
20	Margarina vegetal com sal, composto de no mínimo 60% de gordura e leite, 0% de gorduras Trans, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabores próprios, inspecionado pelo SIF. Acondicionamento em embalagem lacrada, em potes com 250g e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.	und	186	PRIMOR	R\$ 2,33	R\$ 433,38
37	Leite em pó integral instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, contendo no mínimo 26g de proteínas e 38g de carboidratos por cada 100g do produto, integral, solúvel, não podendo ser modificado, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento, não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando aberto; não deve apresentar mancha escura, o leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas(mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Acondicionamento em embalagens filme de Poliéster metalizado selado automaticamente de 200g e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.	und	285	CAMPONESA	R\$ 5,45	R\$ 1.553,25
VALOR GLOBAL					R\$ 4.886,59	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.886,59** (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- 02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0101.2110 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER
- 12.122.0106.2117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.015 – SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 20.122.0101.2151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 07 de maio de 2024.

REGINALDO
LIBERATO DE
OLIVEIRA:457348604
68

Assinado de forma digital por REGINALDO
LIBERATO DE OLIVEIRA:45734860468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=REGINALDO LIBERATO DE
OLIVEIRA:45734860468
Dados: 2024.05.07 09:43:21 -03'00'

Reginaldo Liberato de Oliveira

Ordenador de Despesas

Portaria 016/2021

Responsável legal da CONTRATANTE

ZULENE MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:21344019404

Assinado de forma digital por
ZULENE MARIA SANTIAGO DA
SILVA:21344019404
Dados: 2024.05.08 12:42:44 -03'00'

B S COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Zulene Maria Santiago da Silva

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Ricardo Costa Uelton
CPF/MF: 089125.324-64

Zulene Silva Alves
CPF/MF:

